

17.º

Todo o Capp.<sup>am</sup>, Alferes, ou Sarg.<sup>to</sup> não sahirá fora do seu destricto sem licença do seu Sarg.<sup>to</sup> mór, o qual Sarg.<sup>to</sup> mór será obrigado ter um quaderno, p.<sup>a</sup> registrar as licenças q' der, e excedendo a elles fará avizo aos q' assim o fizerem se recolhão, e não o fazendo dará p.<sup>to</sup> ao Cappitão mór, o qual os mandarã vir prezos, ou dar-lhes os postos por vagos, p.<sup>a</sup> logo se nomearem outros em seu lugar.

18.º

O Sarg.<sup>to</sup> mór não poderã hir fora do seu destricto, sem licença do Capp.<sup>am</sup> mór, e em seu lugar ficarã o Capp.<sup>am</sup> mais antigo do seu destricto, e os mais officiaes lhe obedecerão como ao mesmo Sarg.<sup>to</sup> mór.

P.<sup>a</sup> as companhias de Cavalos da ordenança

19.º

O Capp.<sup>am</sup> mór deve tirar húa lista de todos os Cavalos q' houver na Cm.<sup>ca</sup> p.<sup>a</sup> se regimentarem em companhias de sincoenta cavalos, cada húa, com Capp.<sup>am</sup>, Thenente, Alferes, Furriel, e tres cabos de escoladra.

20.º

Os Capp.<sup>es</sup> serão nomeados, na mesma forma, q' fica d.<sup>o</sup> nos de Infanteria da ordenança.



21.º

Aos Capp.<sup>es</sup> cabe a nomeação dos postos da sua comp.<sup>a</sup> São obrigados os capp.<sup>es</sup> de cavalos a cuidar m.<sup>to</sup> q' os seus soldados tenham os cavalos das suas companhias promptos, p.<sup>a</sup> acudirem a qualquer rebate, e q' todos tenham espada, que são as armas q' se uzam na Cavalaria.

22.º

Os Thenentes não tem mais jurisdição, q' a q' lhe quer dar o seu Capp.<sup>am</sup> como também os Alferes, os Furrieis marchando as companhias são os q' tomão mantimentos, p.<sup>a</sup> ellas, caza e quartel.

23.º

As companhias se repartirão em tres escoladras p.<sup>a</sup> q' os soldados conheção a q.<sup>m</sup> hão de obedecer, como fica dito nas ordenanças de pê.

24.º

Achandosi hum Capp.<sup>am</sup> da ordenança de guarnição em algum prezidio, com hum de cavalos da ordenança, Governará o da Infanteria da ordenança ao Cappitão de cavalos, e sendo no Campo o de cavalos governará o de Infantaria.

25.º

Nos destrictos, em q' estiverem as Companhias de Cavalos estarão a ordem, dos Sarg.<sup>tos</sup> mores, q' Governarem os taes destricto.

26.º

Consiste a verdadeira regra da Mellicia, na obediencia, porque sem ella, senão pode conseguir nenhum progresso, e p.<sup>a</sup> se conseguir os off.<sup>es</sup> mayores devem digo se não devem façelitar com os menores, fazendosse bem obedecer as suas ordens, e fazd.<sup>o</sup> húa Grande estimação, e honra dos postos, q' occuparem, pois o maior, q' se adquire hê de servir a El-Rey e assim todo o official maior pode prender o officia! menor quando faltar a sua obrigação.

Forma em que hão de ser as prizões dos off.<sup>es</sup>

27.º

O Capp.<sup>am</sup> mayor pode mandar por hum Capp.<sup>am</sup> prender hum Sargento mór, hum Capp.<sup>am</sup> pode prender outro Capp.<sup>am</sup> e hum Ajudante pode prender a hum capp.<sup>am</sup>, com ordem do official mayor, e assim se deve sempre mandar fazer as prizões por posto igual, q' ainda q' o Ajudante o não seja para o Capp.<sup>am</sup> com vós do Sarg.<sup>to</sup> mór o poder fazer.

28.º

Todos o official de justiça q'. por qualquer occurrencia, for preçizo prender os off.<sup>es</sup> de guerra, ou seja por ordem dos seus superiores, ou por se acharem em sufragante delicto, o fará com toda atencão devida aos postos q'. occuparem p.<sup>a</sup> q'. assim se lhe conserve as prerrogativas, q'. lhe são concedidas, e para que com mais intelligencia se proçeda nesta materia ordeno, e mando q'. não sejam prezos na cadea publica, nem carregados de ferros senão por ordem do Ministro q'. exerçite o Cargo de Auditor geral, ou por ordem do Capp.<sup>m</sup> mor, q'. governar esta Com.<sup>ca</sup>

